



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade da contratação através de gerenciamento no abastecimento de combustível justifica-se por visar atender às necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, quais sejam manter a qualidade e organização dos trabalhos administrativos/legislativos externos (deslocamento de servidores) e deslocamento de Vereadores, como forma de atender a compromissos e eventualidades existentes fora de suas instalações. Essa contratação visa permitir agilidade e flexibilidade na utilização e operacionalização dos serviços prestados por este Poder Legislativo.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

Foi produzido documento de formalização de demanda, que contempla a aquisição de combustível. O documento foi incluído no PCA.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A presente contratação se trata de abastecimento de combustível justifica-se por visar atender às necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - Por se tratar de um fornecimento contínuo, pois a Câmara Municipal dispõe de um veículo para viagens oficiais quase todos os dias, portanto a necessidade do abastecimento diariamente para viagens de interesse público, o contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para Administração, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

IV - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Legislação pertinente.

V - Requisitos Obrigacionais:

Atender às solicitações nos prazos estipulados;

Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES;

O fornecimento ocorrerá no posto credenciado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;

Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;

Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

Fornecer o serviço descrito, com rapidez e eficiência;

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

A estimativa do número da quantidade a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

Para efeito de orientação as empresas interessadas em participar do processo de despesa, ficam estimados os valores referenciais dos combustíveis de acordo com a ANP, sendo que será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** pela prestação do serviço, conforme estimativa de preço.

DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	4.000 (quatro mil) litros

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas fornecedoras, com a metodologia adotada para obtenção do preço de referência é a média dos valores obtidos na pesquisa.

Os cálculos das médias de preços estão discriminados no quando do item 6.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”*

Dito isto, o valor da contratação estimado em R\$ 25.340,00. Foram considerados, para a estimativa 04 (quatro) pesquisa de preço que encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda.

POSTO VINTE E UM LTDA 26;249.492/0001-47	IRMÃOS VARGAS LTDA 27.434.000/0002-37	JORGE PIANZOLI E IRMÃO LTDA 01.874.385/0001-89
Valor total: R\$ 24.960,00	Valor total: R\$ 25.960,00	Valor total: R\$ 25.560,00
POSTO AFONSO CLÁUDIO LTDA	<b>PREÇO MÉDIO GLOBAL: R\$ 25.340,00</b>	
Valor total: R\$ 24.880,00		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

## 6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A cotação de preço foi realizada por meio de e-mail enviado para as empresa no município de Afonso Cláudio que atua no ramo.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível nos moldes especificados no item 4, por meio de dispensa de licitação devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a administração a pertinente contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

O parcelamento da contratação e fornecimento, não é a solução que melhor se amolda ao interesse público nesse caso.

E por ser tratar do produto em questão, deverá ser realizado sob demanda autorizada pelo responsável da contratante.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

A solução encontrada no presente ETP, consiste em empresa especializada em administração, gerenciamento e controle de combustível, obtendo um mecanismo ágil e seguro para realizações futuras aquisições de forma eventual (por demanda).

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

No exercício anterior foi contratado o serviço da presente natureza com o quantitativo do item semelhantes. A contratação dever ser iniciada antes do fim da vigência do contrato atualmente em execução, para que não haja descontinuidade da prestação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Economia no valor da aquisição.

Eficiência com a diminuição do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

Efetividade com a padronização dos produtos e oferta de uma solução que objetiva maior produtividade e colaboração entre as equipes;

Considerando as informações acima, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Por fim, encaminha-se este Estudo Técnico Preliminar ao Presidente da Câmara Municipal, para aprovação e demais providências pertinentes.

Data: 27 de dezembro de 2024.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO  
Diretora Geral